



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 891/2011
DE 12 DE ABRIL DE 2011

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA REMODELAÇÃO DE CALÇADAS NO PERÍMETRO URBANO, CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS E PARTICULARES, MURETAS, DESTOCA DE ÁRVORES, ARBORIZAÇÃO URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO GIANNETTA, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remodelar as calçadas no perímetro urbano, construir e reparar calçadas e muretas lindeira a imóveis públicos, de terceiros ou particulares, efetuar o corte e destoca de árvores condenadas, efetuar o plantio e replantio de árvores em vias públicas.

Art. 2º - Caberá ao responsável pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços, Agricultura e Meio Ambiente a fiscalização dos serviços a serem realizados, o estabelecimento de cronograma de ações e a decisão de quais calçadas necessitam de reformas e manutenção e aquelas que necessitam ser remodeladas ou construídas.

Art. 3º - A Coordenadoria de Meio Ambiente será responsável pela emissão de ordem de corte de árvores que estejam condenadas, ou causando perigo a população, decidindo também pelas espécies que comporão a nova arborização urbana.

Art. 4º - Os custos com a remodelação, construção e reparação de calçadas e muretas, bem como a destoca e o plantio de novas árvores nos imóveis edificadas, ficarão a cargo da Administração Pública Municipal, não tendo nenhum custo aos proprietários.

Parágrafo Único – Os custos de que trata o caput deste artigo, para os imóveis sem edificação, serão cobrados na ordem de 50% do estabelecido na tabela constante do Decreto nº 1011/10, de 29 de dezembro de 2010 em conformidade com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEDRINHAS PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO



artigo 3º, inciso IV e alínea "c" do Código Tributário Municipal, Lei nº 120/94 de 22 de dezembro de 1994.

Art. 5º - Para a execução dos serviços o Poder Executivo poderá realizar processo seletivo para a contratação de pessoal em caráter temporário, ou ainda efetuar a contratação por meio de obra certa, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações vigentes.

Art. 6º - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 fica dispensado, tendo em vista tratar-se de cumprimento de programa já contemplado no orçamento vigente.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das seguintes dotações, já consignadas nas peças de planejamento e orçamento municipal, conforme abaixo:

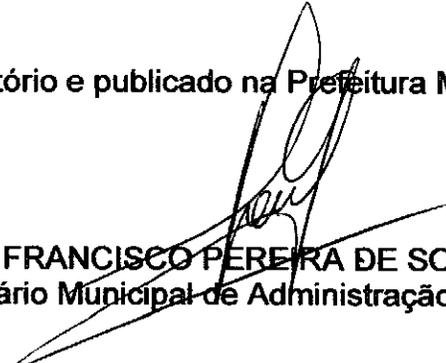
02	PODER EXECUTIVO
02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
02.07.01	Divisão de Obras
15.451.0010.1.002	REMODELAÇÃO DE CALÇADAS DO PERÍMETRO URBANO
(661) 4.4.90.51.00 F.01	Obras e Instalações

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 12 de abril de 2011.


GERARDO GIANNETTA
Prefeito Municipal

Registrado em Cartório e publicado na Prefeitura Municipal na data supra.


FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração e Finanças